

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000080/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008391/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.100430/2022-10  
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n. 03.743.301/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **ES**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

1 - Será concedido aos empregados do SENAC – Administração Regional do Estado do Espírito Santo, inclusive aos empregados do Hotel Senac Ilha do Boi, abrangidos pelo SENALBA-ES, um reajuste salarial no percentual de 11% (onze por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2022, a vigorar a partir de 1o de março de 2022.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

1 - O SENAC AR/ES concederá, desde que seja solicitado até o dia 06 (seis) de cada mês, e desde que haja disponibilidade financeira, no 20º (vigésimo) dia, adiantamento de 30% (trinta por cento) de seus salários.

2 - Fica acordado que não haverá pagamento de adiantamento para os funcionários que estejam de férias ou em gozo parcial de férias no respectivo mês.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

1 - O empregado chamado a exercer, formalmente, em substituição, a função de outro cujo salário base seja superior ao seu salário base, terá direito, enquanto perdurar a substituição, a igual salário base do substituído, excetuadas as vantagens pessoais deste, proporcionais ao dia da substituição.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

1 O SENAC AR/ES concederá, ressalvada a forma prevista em lei (artigo 2º da Lei nº 4.749/65), e desde que haja disponibilidade financeira, no mês de junho de 2022, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º Salário), ficando a diferença a ser paga até o dia 20 de dezembro de 2022.

2 - Os empregados admitidos no ano de 2022 receberão o adiantamento da Gratificação de Natal (13º Salário), de que trata esta cláusula, proporcional aos meses de trabalho efetivo, ficando a diferença/complementação a ser paga até o dia 20 de dezembro de 2022.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRODUTIVIDADE**

1 - O SENAC AR/ES concederá o percentual de 5% (cinco por cento), mensalmente, a título de produtividade, incidindo sobre os salários-base dos mesmos.

2 - A Gratificação de Produtividade, no percentual e no limite anteriormente mencionado, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base do empregado, vigorará até a data de 02 de abril de 2004 (ou 31/03/2004, no caso dos empregados do Hotel Senac), sendo que, após esta data, a Gratificação de Produtividade, incorporará ao salário-base do empregado, para todos os efeitos legais.

3 - Os empregados que forem admitidos a partir do dia 03 de abril de 2004 (e 01/04/2004, no caso dos empregados do Hotel Senac), inclusive, não terão mais direito a Gratificação de Produtividade a que faz referência esta cláusula.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO BIÊNIO**

1 - O SENAC/AR-ES concederá, a cada período de 02 (dois) anos de efetivo trabalho que completar o empregado, uma gratificação que corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre seu salário-base, a título de biênio, até o limite máximo de 15% (quinze por cento);

2 - Cada biênio completado, no percentual e no limite anteriormente mencionado, incidiu sobre o salário-base do empregado, até a data de 31/12/97, sendo que, após citada data, o referido biênio foi incorporado ao salário-base do empregado, para todos os efeitos legais, ficando congelado da mencionada data de 31/12/97, para frente, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), cessando por parte do SENAC/AR-ES, a contagem de novos biênios;

3 - Para os empregados que estavam com os biênios acima do limite de 15% (quinze por cento), na data limite de 31/12/97, os seus biênios foram incorporados aos seus salários-base, sendo os mesmos congelados nos percentuais e nos valores nominais em que se encontrarem e titulados em destaque, nos contracheques, fazendo parte integrante dos seus salários, para todos os efeitos legais;

4 - Os empregados do Hotel Senac, contratados antes de 01/03/1997, terão direito ao biênio até completarem o percentual máximo de 15% (quinze por cento), quando então, de igual forma, cessará por parte do SENAC AR/ES a contagem de novos biênios.

5 - Os empregados que foram admitidos a partir de 1º de março de 1997, não têm mais direito ao biênio a que faz referência esta cláusula.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – EXCLUSIVAMENTE PARA AS CAMAREIRAS DO HOTEL**

1 Fica o SENAC AR/ES obrigado ao pagamento do adicional de insalubridade exclusivamente para as camareiras em Grau Médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo.

2 - Fica esclarecido que o adicional de insalubridade não se estenderá aos demais trabalhadores(as) que exerçam atividades de higienização nas instalações sanitárias e/ou de coleta de lixo sanitário, especificamente nas unidades habitacionais de quartos, suítes e quaisquer meios de hospedagem abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE DESPESA**

1 - Fica estabelecido que, a partir de 01 de abril de 2010, não será mais cobrado pelo Hotel Escola Ilha do Boi, a taxa de serviço de 10% (dez por cento) incidente sobre as notas de despesas dos clientes do mesmo. Por conseguinte, os valores provenientes da referida taxa não serão mais repassados aos empregados, conforme estabelecido anteriormente e obedecido ao sistema de pontuação constante da Tabela de Pontos.

2 - A taxa de serviço de 10% (dez por cento), que era repassada aos empregados do Hotel Escola Ilha do Boi, conforme estabelecido anteriormente e obedecido ao sistema de pontuação constante da Tabela de Pontos, será incorporada aos salários dos seus empregados, de acordo com o cargo no Plano de Cargos e Salários, pela média dos últimos 12 (doze) meses, anteriores a abril de 2010, ou seja, de março de 2009 a abril de 2010, ficando em destaque nos contra cheques. Tal incorporação será retroativa ao mês de abril de 2010 e paga efetivamente na folha de pagamentos do mês de maio de 2010.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TIQUETE ALIMENTAÇÃO OU TIQUETE REFEIÇÃO**

1 O SENAC AR/ES concederá aos empregados do Departamento Regional e Unidades Operativas (excluindo o Hotel Senac Ilha do Boi), com carga horária mensal de 200 a 220 horas, Tíquetes Alimentação ou Tíquetes Refeição no valor mensal de R\$ 671,45 (seiscentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), fornecidos por empresa credenciada/registrada no Ministério do Trabalho, não sendo devido tal benefício nos casos de afastamentos previdenciários e durante o período de projeção do Aviso Prévio Indenizado.

2 - O SENAC AR/ES fornecerá alimentação exclusivamente aos funcionários do Hotel Senac Ilha do Boi (excluindo o Departamento Regional e demais Unidades Operativas), e somente poderá descontar dos respectivos salários, mensalmente, o valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

3 - O SENAC AR/ES concederá aos empregados do Hotel Senac Ilha do Boi (excluindo o Departamento Regional e demais Unidades Operativas), com carga horária mensal de 200 a 220 horas, Tíquetes Alimentação ou Tíquetes Refeição no valor mensal de R\$ 377,52 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista haver no referido Hotel disponibilidade de alimentação, os quais também serão fornecidos por empresa credenciada/registrada no Ministério do Trabalho, não sendo devido tal benefício nos casos de afastamentos previdenciários e durante o período de projeção do Aviso Prévio Indenizado.

4 - Os empregados poderão optar, até o dia 30 de abril de 2022, pelo recebimento do Tíquete Alimentação ou Tíquete Refeição. A opção realizada pelo empregado deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Eventual nova alteração no tipo do Tíquete somente poderá ser requerida por ocasião da vigência de novo acordo coletivo de trabalho.

5 - Tendo em vista a existência de diversas cargas horárias dos empregados do Departamento Regional e Unidades Operativas (excluindo o Hotel Senac Ilha do Boi), bem como a necessidade de haver proporcionalidade dos valores recebidos a título de Tíquetes Alimentação ou Tíquetes Refeição, o valor previsto na cláusula 2.1 será concedido nos seguintes valores:

Carga Horária	Valor
220 e 200 horas	R\$ 671,45
180 horas	R\$ 604,31
150 horas	R\$ 503,58

125 horas	R\$ 419,66
100 horas	R\$ 335,72
75 horas	R\$ 251,79
60 horas	R\$ 201,43

6 - Tendo em vista a existência de diversas cargas horárias dos empregados do Hotel Senac Ilha do Boi (excluindo o Departamento Regional e demais Unidades Operativas), bem como a necessidade de haver proporcionalidade dos valores recebidos a título de Tiquetes Alimentação ou Tiquetes Refeição, o valor previsto na cláusula 2.3 será concedido nos seguintes valores

Carga Horária	Valor
220 e 200 horas	R\$ 377,52
180 horas	R\$ 339,76
150 horas	R\$ 283,14
125 horas	R\$ 235,95
100 horas	R\$ 188,75
75 horas	R\$ 141,57
60 horas	R\$ 113,25

7 - Os auxílios previstos nesta cláusula não se integrarão aos salários para quaisquer efeitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA**

1 O SENAC AR/ES concederá, no mês de dezembro/2022, aos seus empregados efetivamente ativos no quadro de pessoal, uma cesta básica, ou valor em crédito no tíquete alimentação ou tíquete refeição.

2 - Caso o SENAC AR/ES exerça a opção de crédito no tíquete alimentação ou tíquete refeição, o valor será determinado pelo valor pago a este título no exercício anterior (R\$ 234,32), acrescido do reajuste composto pela reposição integral do INPC/IBGE acumulado no período de Dezembro/2021 a Novembro/2022

3 - Os auxílios previstos nesta cláusula não se integrarão aos salários para quaisquer efeitos.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA**

1 O SENAC AR/ES concederá auxílio financeiro de R\$ 302,90 (trezentos e dois reais e noventa centavos), por funcionário, mensalmente, aos empregados que possuam filhos e/ou filhas com deficiência, desde que esteja(m) sendo assistido(s) por programas executados pela APAE, INSS ou ONGs

2 - Para recebimento do auxílio disposto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao SENAC AR/ES declaração fornecida por uma das entidades mencionadas nesta cláusula, de que possui filho(s) com deficiência(s) assistido(s) por uma daquelas entidades, juntamente com atestado médico que comprove tal situação.

- 3 - Os documentos de que trata o item 3.2 deverão ser renovados anualmente, passados 12 (doze) meses de sua emissão.
- 4 - O auxílio previsto nesta cláusula não se integrará aos salários para quaisquer efeitos.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO (LEI N° 9.601/98)**

- 1 - O SENAC AR/ES, fica autorizado a contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer atividade desenvolvida pelo mesmo, respeitadas as regras contidas na Lei n.º 9.601/98.
- 2 - O número de empregados contratados por prazo determinado, na forma prevista no "caput" da presente cláusula, fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de trabalhadores do SENAC AR/ES.
- 3 - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, será assegurado ao empregado indenização equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato, limitada a 02 (dois) salários.
- 4 - O empregado não poderá se desligar do contrato antes do prazo estipulado, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador com a importância equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato, limitada a 02 (dois) salários.
- 5 - No caso de descumprimento de obrigação prevista na presente cláusula, o empregador pagará ao empregado, multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do descumprimento.
- 6 - O empregador efetuará depósito mensal em conta bancária vinculada, na importância correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida aos seus empregados contratados por prazo determinado, no mês anterior ao depósito devendo esta importância depositada ser liberada em favor do empregado, ao final do contrato.
- 7 - O SENAC AR/ES se compromete enviar cópia para o "SENALBA – ES", sempre que firmados novos contratos por prazo determinado, dos empregados contratados.
- 8 - O presente acordo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando no dia 1º de março de 2022 e finalizando em 28 de fevereiro de 2023.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA (DO BANCO DE HORAS)**

- 1 - A duração normal do trabalho dos empregados do SENAC AR/ES, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02(duas).
- 2 - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.
- 3 - Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês do fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com o empregador, as horas não compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.
- 4 - Nas hipóteses de: (a) o empregado solicitar demissão; ou (b) *acordo entre as partes – conforme artigo 484-A da CLT*; ou (c) *término de contrato de experiência, por iniciativa do empregado*, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito em favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.
- 5 - Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas, serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.
- 6 - O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o art. 60 da CLT.
- 7 - Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.
- 8 - O SENAC AR/ES se compromete a fornecer, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.
- 9 - Todos os funcionários do HOTEL SENAC ILHA DO BOI ficam dispensados da marcação de ponto nos intervalos para alimentação.
- 10 - O funcionário contratado com carga horária reduzida (até 30 horas), fica excluído do banco de horas.
- 11 - Fica ajustado entre as partes que, durante o afastamento previdenciário dos empregados, não haverá desconto de atraso, nem pagamento de hora-extra, no fechamento do período. A situação será regularizada logo após o retorno do empregado ao trabalho.
- 12 - O presente acordo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando no dia 1º de março de 2022 e finalizando em 28 de fevereiro de 2023.

## **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERNAÇÃO**

1 - O SENAC AR/ES, mediante comprovação fornecida pelo hospital, abonará até 05 (cinco) faltas dos empregados, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, para acompanharem filho menor de 15 (quinze) anos de idade e cônjuge, na ocorrência de internação hospitalar.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TURNO DE 12X36 HORAS**

1 Fica o SENAC AR/ES autorizado a fixar o horário de trabalho, caso queira, com regime de revezamento de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), sem que tal jornada (acima da 8ª hora) venha a constituir direito ao pagamento de horas extras.

2 - O SENAC AR/ES deverá conceder, obrigatoriamente, o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, previsto no artigo 71, da CLT.

3 - O SENAC AR/ES, para o computo das horas trabalhadas, deverá respeitar a hora noturna reduzida, na forma do artigo 73, da CLT, e Súmula n.º 213, do TST.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES**

1 - O SENAC AR/ES fornecerá 02 (dois) jogos completos de uniformes, inclusive sapatos, por um ano, exclusivamente para os funcionários do Hotel Senac Ilha do Boi lotados nos setores de manutenção, governança, cozinha, faxina, recepção, restaurante e bares. Para o recebimento do uniforme novo o empregado devolverá o uniforme usado. Terá de devolvê-lo, de igual forma, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS**



1 - O SENAC AR/ES permitirá, no âmbito de suas unidades, afixação de quadro de avisos do Sindicato para comunicação de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

1 - Pelo presente Acordo, fica o SENALBA/ES com direito de receber e o SENAC AR/ES de descontar, de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento) do salário, em folha de pagamento, uma única vez, **exclusivamente no mês de maio de 2022**, a título de “Contribuição Negocial do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, que será repassado ao SENALBA/ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto.

2 - Fica facultado ao empregado o direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, a qual poderá ser manifestada das seguintes formas:

2.1 – Para os funcionários lotados nas Unidades de Vitória, Vila Velha e no Hotel Senac Ilha do Boi, onde estão concentrados o número maior de funcionários, a manifestação de recusa deverá se dar por escrito, através de “carta de próprio punho”, com nome completo e legível do trabalhador, o número da CTPS ou CPF ou RG, e o nome da Unidade onde trabalha, apresentada em 3 (três) vias, sendo certo que o SENALBA-ES, através da funcionária Geny Cabral Brandenburg, que atualmente compõe o quadro da diretoria do SENALBA/ES, deverá efetuar o recebimento das eventuais manifestações citadas nesta Cláusula. Os locais, dias e horários serão os seguintes:

2.1.1 - Unidade de Vitória, dias 14 e 15 de março de 2022, das 10:00 às 15:00 horas;

2.1.2 - Unidade de Vila Velha, dia 16 de março de 2022, das 10:00 às 15:00 horas;

2.1.3 - Unidade do Hotel Senac Ilha do Boi, dias 17 e 18 de março de 2022, das 10:00 às 15:00 horas;

2.1.4 - Caso o SENALBA-ES não compareça nos dias e horários previamente acordados, não será realizado o desconto de nenhum funcionário da Unidade, salvo se o funcionário apresentar ao SENAC AR/ES pedido, por e-mail, solicitando o referido desconto.

2 – Para todos os demais funcionários do SENAC AR/ES, a manifestação de recusa deverá se dar por escrito, através de “carta de próprio punho” individual, com nome completo do trabalhador, o número da CTPS ou CPF ou RG, o nome da Unidade onde trabalha, que deverá ser enviado para o endereço do SENALBA/ES, na Rua Barão de Itapemirim, nº 209, Ed. Álvares Cabral, Sala 502, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-060, sendo certo que poderá se dar através de único envelope, com a manifestação individual de diversos funcionários.

3 - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base nos Art. 513, “e” da CLT, ficando o SENAC – AR/ES responsável pelo desconto na folha de pagamento dos seus empregados que não manifestaram sua recusa nos termos desta Cláusula, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Operação 003, Conta corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBAES.

4 - O SENAC AR/ES deverá enviar para o SENALBAES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

5 - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará ao SENAC AR/ES, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

1 - As infrações ao disposto neste Acordo, por qualquer das partes, serão punidas com  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do Salário Mínimo vigente à época da infração, por empregado atingido, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

2 - As partes comprometem-se, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula, à notificar por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, efetivamente cumprida, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMODAÇÃO**

1 - Fica estabelecido que o SENAC AR/ES fornecerá, exclusivamente aos funcionários do Hotel Senac Ilha do Boi, gratuitamente, acomodação para os trabalhadores que terminarem suas jornadas de trabalho após o encerramento do transporte coletivo regular e até que se reinicie o fluxo do transporte coletivo local.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO/CHEQUES SEM FUNDOS**

1 - Não serão descontadas do salário do empregado as despesas não pagas, desde que não haja dolo ou culpa do empregado, nem descumprimento das normas estabelecidas pelo empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS FERIADOS TRABALHADOS**

1 - Acordam as partes que o trabalho prestado em feriados, inclusive para aqueles que laboram em escala de revezamento, deverão ser pagos em dobro aos trabalhadores, e não compensados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1o de março de 2022 e término em 28 de fevereiro de 2023.

JORGE ANTONIO SOARES  
Vice-Presidente  
SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAI, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE  
ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO

JOAO ELVECIO FAE  
Vice - Presidente  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.